

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 1 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

DECRETO Nº 265/ 2023

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, MOISES SOARES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso XXXIII, do Artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, PR, e considerando a necessidade de nomeação das ruas no Jardim Industrial VALE VERDE, na cidade de Sabáudia, Paraná.

DECRETA

Artigo 1º - A Rua projetada A localizada no Jardim Industrial VALE VERDE, em Sabáudia, passa a ser nominada como "Rua: HORACIO PIVETA".


A Rua projetada B localizada no Jardim Industrial VALE VERDE, em Sabáudia, passa a ser nominada como "Rua: ENGENHEIRO AMPELIO FILA".

A Rua projetada C localizada no Jardim Industrial VALE VERDE, em Sabáudia, passa a ser nominada como "Rua: APARECIDA GEROTO BRANDÃO".

A Rua projetada D localizada no Jardim Industrial VALE VERDE, em Sabáudia, passa a ser nominada como "Rua: VEREADOR BATISTA GOMES".

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.



MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA


www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: 075/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 042/2023 – Registro de Preços</p>
---	--	---

EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS N.º 108/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 042/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 108/2023
DATA DE ASSINATURA: 21/09/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
CONTRATADA: JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ Nº: 23.720.752/001-22
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DE USO ADULTO PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 51.240,00 (cinquenta e um mil duzentos e quarenta reais)
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133, de 2.021, pelos Decretos Municipais nºs 80, 81, 82 e 83, todos de 2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 21 de setembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO.
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 3 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 799/2023

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Moises Soares Ribeiro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o serviço público de transporte escolar, a ser prestado pelo Município, para atendimento das necessidades de deslocamento dos alunos matriculados na Educação Básica da rede pública de ensino do município, a partir de 02 (dois) anos de idade e para a Educação Superior.

§1º Para fins desta lei, o serviço de transporte escolar compreende, além dos deslocamentos rotineiros para a escola, aqueles realizados para outros locais, onde atividades escolares venham a ser desenvolvidas efetivamente.

§2º Entende-se como atividades escolares aquelas que tenham planejamento pedagógico específico.

§3º Para as atividades a que se refere o parágrafo anterior, o pedido deverá ser entregue ao Setor de Transporte Escolar com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, devendo ser solicitado pela escola requerente, mediante fundamentos pedagógicos, deferido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art.2º Para a utilização do serviço de transporte do escolar da Educação Básica do município o responsável legal pelo aluno deverá manifestar sua necessidade, anualmente, no ato da matrícula nas unidades escolares.

§1º A distância mínima entre a residência do aluno e a unidade escolar deve ser no máximo 2km.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 4 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§2º Havendo mudança de endereço do aluno, o pai ou responsável legal procederá a atualização de endereço na unidade escolar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, prazo que o setor de Transporte Escolar terá para se reorganizar e autorizar o transporte.

§3º Alunos com dificuldades de locomoção, temporárias ou permanentes, terá direito ao transporte independente da distância mínima, sendo necessária a comprovação, através de laudo médico, a condição do aluno.

Art.3º Para a utilização do serviço de transporte do escolar da Educação Superior do município o aluno deverá realizar, anualmente, seu cadastro junto ao departamento do Transporte Escolar, sendo obrigatória a apresentação da cópia de matrícula na Instituição de Ensino Superior.

Art. 4º O serviço público municipal de transporte do escolar atenderá somente alunos que estejam regularmente matriculados em unidades escolares e que residam na área geográfica do município.

§1º Os alunos com deficiência, necessidade especial específica ou em situação diferenciada poderão ser atendidos em condições diversas das fixadas e mediante análise criteriosa da Secretaria Municipal de Educação e a partir de decisão fundamentada.

§2º Os pontos de embarque e desembarque serão determinados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação através do setor de gerência do transporte escolar.

Art.5º O serviço de transporte do escolar poderá ser realizado por veículos pertencentes a frota própria ou terceirizados.

§1º Os veículos credenciados para efetuar o transporte escolar deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de vida útil e conter os itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente.

§2º Poderão ser utilizados para o transporte do escolar veículos tipo vans, ônibus, micro-ônibus, carros e afins.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 5 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§3º Todos os veículos utilizados para o transporte do escolar (próprios ou terceirizados) deverão possuir autorização do DETRAN válida para o funcionamento como veículo escolar.

§4º Todos os condutores, pertencentes ao quadro de servidores do município ou aqueles terceirizados, deverão frequentar e serem aprovados em curso especializado para condutores de transporte do escolar.

§5º Havendo a necessidade de se contratar serviço terceirizado para o transporte do escolar, este deverá ser feito nos trâmites da Lei de Licitações vigente.

Art.6º O veículo do serviço público municipal de transporte escolar deverá estar sob cobertura de seguro, caracterizado, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito e outras normas pertinentes, bem como o seu motorista deverá estar devidamente habilitado e identificado para o transporte escolar.

Art.7º O transporte do escolar, sendo rota executada com frota própria ou terceirizada, deverá ser acompanhado por um monitor, sendo o responsável pela segurança do aluno no interior do veículo.

§1º As principais funções do monitor são:

- I. Certificar-se da identificação dos alunos ao entrarem no veículo;
- II. Garantir que a criança esteja segura no interior do veículo;
- III. Acompanhar o embarque e desembarque individual de cada aluno;
- IV. Assegurar que nenhuma criança seja deixada desacompanhada em qualquer ponto de desembarque;
- V. Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 6 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

- VI. Garantir que não haja mau comportamento ou riscos à segurança durante o trajeto.
- VII. Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir segurança dos alunos
- VIII. Realizar vistoria por todo o veículo sempre que chegar no final do trajeto certificando-se de que não há aluno no interior deste, inclusive deitado nos bancos.
- IX. Prestar esclarecimentos à direção da escola, à secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar Municipal, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- X. Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar ou o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço;
- XI. Ter atenção especial com o aluno com deficiência, inclusive auxiliando na locomoção
- XII. Executar outras tarefas referentes ao cargo que gerou a contratação;
- XIII. Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Art.8º O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

- I. Os veículos credenciados para efetuar o transporte escolar terão a bordo uma planilha contendo: Itinerário, relação nominal dos alunos, escola onde estão matriculados, idade, série ou ano que estuda, nome do pai e/ou responsável, telefone para contato, caso necessário;
- II. O veículo escolar deverá ser mantido asseado permanentemente;
- III. Os veículos farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais públicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e em horários preestabelecidos, de modo a atender os períodos fixados para o início e término das aulas;
- IV. Os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 7 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

V. Os pais ou os responsáveis legais devem se responsabilizar pela condução dos filhos até o local de parada para embarque no veículo escolar, bem como devem aguardá-los no desembarque de retorno, nos casos em que se fizer necessário.

Art.9º O profissional da educação, em efetivo exercício, que necessite de deslocamento até a escola poderá fazer uso do transporte escolar com aviso prévio e autorização da Gerência do Transporte Municipal, desde que não haja alteração no roteiro e que haja vaga no veículo.

Art.10 É dever dos alunos, usuários do transporte escolar, zelar pela conservação do veículo.

§ 1º No ato da matrícula, o aluno (maior de 18 anos) ou responsável por aluno menor de idade, deverá assinar um Termo de Responsabilidade de Dano ao Patrimônio Público e deverão ressarcir os prejuízos, caso houver.

§ 2º Fica proibido riscar ou quebrar os bancos, quebrar e/ou danificar vidros ou janelas, sentar no capô do motor, colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento, ingerir e transportar bebidas alcoólicas ou usar e transportar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas.

§ 3º Os alunos que praticarem atos ou ações mencionados no parágrafo anteriormente estarão sujeitos a:

- a) Advertência verbal, com comunicação aos pais e à escola;
- b) Advertência por escrito com convocação dos pais advindas do motorista juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- c) Encaminhamento ao Conselho Tutelar.
- d) Encaminhamento a autoridade policial quando maior de idade.

§ 4º As penalidades descritas no parágrafo anterior não serão aplicadas seguindo a ordem disposta e sim de acordo com a gravidade dos atos.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 8 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§ 5º Os atos ou ações não referidas nesse artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e em caso de danos ao patrimônio público o aluno (maior de 18 anos) ou responsável pelo menor deverá ressarcir o prejuízo causado.

Art.11 Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com entes públicos municipal, estadual e federal, para atender alunos com o transporte escolar, objetivando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência dos serviços públicos, mediante estudo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.12 O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art.13 O chefe do Poder Executivo deverá alterar a presente Lei sempre que necessário a fim de adequá-la as Resoluções dos programas PNATE e PETE, do governo Federal e Estadual respectivamente.

Art.14 As despesas da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 9 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 800/2023

“Institui o conselho municipal de saneamento básico do Município de Sabáudia, em consonância a lei federal 14.026/2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como, em conformidade a Lei Municipal nº 171/2011, que institui o plano municipal de saneamento básico deste Município.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, órgão colegiado de caráter consultivo, que terá como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico:

- I - Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;
- III - Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada quatro anos, quando não convocada pelo Poder Executivo;
- IV - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte da(s) empresa(s) concessionária(s) dos serviços de água e esgoto;
- V - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;
- VI - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- VII - Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- VIII - Appreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
- IX - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 10 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas em que se desdobrar o Conselho Pleno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes segmentos:

- I — da concessionária de serviços de saneamento básico; (SANEPAR)
- II— do Executivo Municipal: Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Obras;
- III — dos usuários de serviços de saneamento básico: Representante da Sociedade Civil Organizada;
- V - Poder Legislativo municipal - Câmara de Vereadores;
- VI — dos Conselhos Municipais: Meio Ambiente; Saúde e Assistência Social.

§ 1º. As entidades técnicas ou organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído, preferencialmente deverão possuir conhecimento na área de saneamento básico.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 3º. Caberá ao Município de Sabáudia fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

§ 4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§ 5º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências e impedimentos dos titulares respectivos;

§ 6º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

§ 7º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 11 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§ 8º. Os trabalhos realizados junto ao Conselho ora criado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie;

§ 9º. Os membros do Conselho ora instituído terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, pois figura na qualidade de membro vitalício e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei Federal nº 14.026/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 12 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 801/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para doação de terrenos de propriedade do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para fins de moradia popular, aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias com o objetivo de viabilizar a construção de 111 (cento e onze) unidades habitacionais populares, no âmbito do Município de Sabáudia, PR, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal.

Art. 2º - Serão adotados os seguintes princípios na implementação das ações indicadas no artigo anterior:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios; e

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 13 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos 111 (cento e onze) beneficiários devidamente selecionados junto à Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, Faixa 01 e Faixa 02, os terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias.

Parágrafo único – Os terrenos autorizados à doação são os constantes no levantamento técnico, que passa a fazer parte integrante da presente lei, sob forma de anexo único, onde será construído um empreendimento habitacional voltado às famílias de baixa renda.

Art. 4º - A efetivação da doação será juntamente com a assinatura do contrato entre os beneficiários e a Caixa Econômica Federal, que atua como mandatária no programa.

Art. 5º - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção e do “habite-se”, sobre elas incidentes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar, através de Decreto Municipal, o interesse social do empreendimento que será destinado ao atendimento do programa de habitação Minha Casa Minha Vida, Faixa 01 e Faixa 02.

Parágrafo Único. Estão contemplados dentro da Faixa 01 as famílias com renda familiar de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) e contemplados dentro da Faixa 02 as famílias com renda familiar entre R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) até 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 7º - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário, com exceção da isenção tratada no art. 4º desta lei.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 14 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 8º - O prazo para construção concedido ao beneficiário da doação de terreno pelo Município será de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.

Art. 9º O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura, salvo se, por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.

§ 1º Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§ 2º Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

§ 3º Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.

§ 4º O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 10. O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 15 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 11. Os Lotes a serem regularizados e doados serão os resultantes do desmembramento do lote de terras sob o nº 2/3, Quadra 01, com a área de 29.980,26 metros quadrados, situado no Jardim Paraíso, no Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, devidamente matriculado sob o nº. 8984 do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Arapongas, PR, baseando-se este desmembramento na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e legislação municipal pertinente.

Art. 12. As obras de construção das moradias deverão ser iniciadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e terminadas em 24 meses, contados da data da contratação da empresa vencedora do certame, pela modalidade de “chamamento público” nos moldes praticados pela COHAPAR, que deverá promover toda a infraestrutura necessária para construção das casas, instalação de rede de energia elétrica, meio fio e pavimentação asfáltica com cobertura de CBUQ, bem como mediante levantamento topográfico, apresentar ao Município de Sabáudia, os lotes aproveitáveis para construção, para cadastro e formalização de matrícula perante o Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas, PR.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 16 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº 446/2023

MOISES SOARES RIBEIRO, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 117 da 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos/atas

administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais das Atas de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico – nº 042/2023, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das Atas de Registro de Preços:

Gestor: Liliane Cristina da Silva	CPF: xxx910.829-xx	Matrícula: 1349539 Cargo: Secretária De Saúde
Fiscal Titular: Ingrid Iraides Daniel Pereira dos Santos	CPF: xxx.037.299-xx	Matrícula: 151 Cargo: Assistente Social
Fiscal Suplente: Luis Felipe Anklan Resende	CPF: xxx.784.409-xx	Matrícula: 469 Cargo: Auxiliar Administrativo
Processo Administrativo: nº 075/2023	Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 042/2023 - RP	
Objeto Licitado/ Contratado: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DE USO ADULTO PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Contratados: - JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.		
Contrato: - 108/2023		
Valor total: R\$ 51.240,00 (cinquenta e um mil duzentos e quarenta reais)		
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais das Atas de Registro de Preços, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente as Atas de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se as Atas de Registro de Preços atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 17 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

III – exigir somente o que for previsto nas Atas de Registro de Preços. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto das Atas de Registro de Preços.. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza os Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento das Atas de Registro de Preços;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral das Atas de Registro de Preços pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final das Atas de Registro de Preços, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão das Atas de Registro de Preços, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes das Atas de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os Contatos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas as Atas de Registro de Preços sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 21 de setembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 18 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Centro - Caixa Postal 21 - Fone (43) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01.010.823/0001-60

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e em conformidade com os preceitos normativos pertinentes, pública o presente EDITAL, para o fim de comunicar a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde serão apresentadas as contas do Poder Executivo, referente ao 2º (segundo) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2023, que será realizado no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2023, às 16:00 horas, no Auditório do Paço Municipal, localizado à Praça da Bandeira nº 47 – Centro – Sabáudia – Paraná.

Na Audiência Pública o Poder Executivo demonstrará o cumprimento das metas fiscais nos termos do § 4º do artigo 9º da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 perante os membros da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Realização de Audiência Pública. Ficam convidados a participar da Audiência Pública todos os cidadãos e cidadãs, que desejarem tomar conhecimento da avaliação do cumprimento das referidas metas fiscais.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2023.


APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente

DIÁRIO  **OFICIAL**
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 19 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA